



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. GUIGA PEIXOTO)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para reconhecer o direito dos pacientes em receber os medicamentos necessários à continuidade de tratamento após a alta hospitalar.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art.19-M da Lei 8080 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.....

.....  
Parágrafo único. Os pacientes internados nos serviços de saúde componentes do SUS têm direito ao recebimento dos medicamentos necessários à continuidade e finalização do tratamento em curso no momento da alta hospitalar. (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A garantia de acesso aos medicamentos é um dos principais desafios para o sistema público de saúde, historicamente. Diversas ações foram implementadas ao longo dos anos com o objetivo de propiciar uma melhor assistência terapêutica aos usuários do SUS, ante o reconhecimento da integralidade da atenção à saúde, como previsto na Constituição Federal.



\* C D 2 2 6 6 5 4 8 3 5 1 0 0 \*

Entretanto, muitos indivíduos no Brasil não possuem condições econômicas para adquirirem os medicamentos indicados para o tratamento de doenças e outros agravos. Eles só possuem o atendimento das farmácias públicas para terem acesso a esses produtos essenciais para a proteção e recuperação de sua saúde e a consequente manutenção de seu bem-estar. Essa falta de acesso também atinge alguns pacientes no momento da alta hospitalar, mas que precisam dar continuidade ao tratamento prescrito. A necessidade de prolongar o uso de alguns medicamentos após o período de internação se mostra essencial para a total recuperação da saúde vulnerada. Porém, sem condições de adquirir o medicamento, os pacientes acabam interrompendo a terapia.

Nessa situação há risco de dano grave, de difícil reparação e de lesões irreversíveis, que geram impactos profundamente mais deletérios na vida dos pacientes. Além disso, há um aumento na demanda por serviços de maior complexidade junto ao SUS, em razão do agravamento do quadro clínico anteriormente atendido, o que levará a gastos mais elevados que aqueles que seriam executados tão somente na dispensação dos medicamentos necessários para a finalização do tratamento iniciado no âmbito hospitalar.

Entretanto, esse fato pode ser evitado por meio do fornecimento ininterrupto e gratuito dos medicamentos que estavam em uso no momento da alta hospitalar, em quantidade suficiente para que a terapia seja finalizada. Com essa ação, pode-se evitar a ocorrência de agravamento do caso, novas doenças e economia de recursos de maior complexidade, além da proteção da saúde e vida do paciente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Deputado GUIGA PEIXOTO**



\* C D 2 2 6 6 5 4 8 3 5 1 0 0 \*